



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar para atender as Instituições de Ensino municipais para 12 (doze) meses

01.1 – Das especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	ESTIMATIVA UNITÁRIO
1	ALHO EXTRA BRANCO OU ROXO	KG	1.540,	18,00
2	AMIDO DE MILHO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500G	UN	700,	8,55
3	ARROZ POLIDO TIPO 1, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 5 KG	UN	2.508,	29,84
4	AZEITE DE OLIVA PURO DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML.	UN	800,	28,32
5	BETERRABA SEM RAMA	KG	350,	5,08
6	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 2KG	CX	81,	23,90
7	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER ACONDICIONADO EM CX DE 2KG.	CX	81,	19,90
8	CARNE BOVINA ACÉM, CONGELADA, MOÍDA.	KG	5.925,	29,95
9	CARNE BOVINA ACÉM CONGELADA, CORTADA EM PEDAÇOS.	KG	2.078,	23,00
10	CARNE DE FRANGO PEITO SEM OSSO CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM NO MÁXIMO 1KG.	KG	6.033,	13,90
11	CARNE SUÍNA PERNIL SEM OSSO CORTADO EM CUBOS	KG	2.654,	15,79
12	CEBOLA EXTRA	KG	1.666,	7,08
13	COLORAU COLORÍFICO SEMOLINA DE MILHO, SAL E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG	UN	334,	35,00
14	CREME DE LEITE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 200G	UN	2.415,	3,50
15	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 850G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	UN	1.410,	8,90
16	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1, CRUA, FINA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE 1KG	UN	667,	6,92
17	FARINHA DE AVEIA ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM ORIGINAL COM 165G.	UN	2.200,	7,00
18	FEIJÃO PRETO TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	UN	9.359,	8,85
19	FILÉ DE TILÁPIA LIVRE DE PELE, CARTILAGENS, ESPINHAS, CONGELAMENO INDIVIDUAL.	KG	966,	29,80
20	FUBÁ DE MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG	UN	300,	4,03
21	LARANJA LIMA	KG	1.745,	7,25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PROC. Nº 0084/2024
FLS. Nº _____
VISTO _____

22	TEMPERO LOURO EM FOLHAS, EM EMBALAGEM COM 4 GR.	UN	8.500,	3,10
23	MAÇÃ NACIONAL, NÃO ÁCIDA	KG	2.600,	6,85
24	MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO, Nº 8 OU 9, COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1000G.	UN	1.544,	7,40
25	MASSA ALIMENTÍCIA, FIDELINHO, Nº 10, COM SEMOLINA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1000G.	UN	574,	6,74
26	ORÉGANO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 500G	PCT	70,	12,49
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	UN	1.293,	6,88
28	PIMENTA DO REINO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250G, ATÓXICO E HERMÉTICAMENTE VEDADO.	UN	50,	12,59
29	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO E MOÍDO, DE 1º QUALIDADE, (COM SELO DE PUREZA ABIC COM SELO DE PUREZA ABIC OU COM LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO COM 1KG MARCA REFERENCIA: Pó de CAFÉ PADUANO. <i>Vide item 5.20.7 do edital</i>	KG	1.500,	38,98
30	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E CONGELADA - SABOR MANGA, EMBALAGEM DE 500G.	UN	970,	13,35
31	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, SEM CONSERVANTES E CONGELADA - SABOR ABACAXI, EMBALAGEM DE 500G.	UN	970,	11,00
32	SAL IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1KG.	UN	518,	1,29
33	VINAGRE DE MAÇÃ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750ML	UN	875,	3,41

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição dos produtos alimentícios, para atender as necessidades nutricionais dos alunos das Instituições de Ensino do município.

02.03 - Justificativa Prioridade de ME e EPP Local e Regional

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Aperibé e Região, de acordo com a Lei Municipal nº 880, de 21 de setembro de 2023 e no § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

A utilização da referida Lei Municipal em processos licitatórios justifica-se por uma série de razões importantes que visam promover o desenvolvimento econômico local e Regional, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao governo.

Assim, a utilização da Lei Municipal nº 880/2023 em processos licitatórios poderá trazer diversos benefícios econômicos e sociais, além de estar alinhada com políticas de desenvolvimento local e regional e promoção do empreendedorismo.



Ainda, em atendimento ao disposto na Art. 49 da Lei 123/2006, foi verificado a existência de 3(três) empresas locais e regionais baseado em licitações de anos anteriores para o mesmo objeto ou em objetos semelhantes cuja sejam fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade.

03 – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

03.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Instituições de Ensino abaixo relacionadas, de acordo com as quantidades especificadas pela secretaria:

- Escola Municipal Casimiro Moreira da Fonseca – Rua Casimiro Moreira da Fonseca;
- Creche Municipal Célia Bairral – Ponte Seca, próximo às casinhas populares;
- Centro de Educação Infantil Professora Leonor Vilela Rebello – Rua Júlio Pereira;
- Creche Municipal Renato de Alvim Padilha – Avenida Malvina dos Santos Faria;
- Creche Escola Municipal José de Souza Fagundes – Curva dos Fagundes;
- Creche M. Vovó Maria Wérber de Oliveira Sardinha/Escola M^{da} Vereador Francisco de Souza – Porto das Barcas;
- Escola M^{da} Rômulo Sardinha – Porto das Barcas;

03.2 - As frutas, verduras e legumes deverão ser entregues todas as terças-feiras na parte da manhã;

03.3 – Tipo de empenho: Estimativo;

03.4 - No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;

03.5 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

03.6 - Validade dos Produtos: 06 (seis) meses, no mínimo, a partir da data de entrega;

03.7 - Os CONGELADOS deverão ser entregues embalados a vácuo e congelados de -18º com tolerância de -12º.

03.8 - A embalagem de todos os produtos deverá conter externamente o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento de acordo com as leis sanitárias vigentes e carimbo de inspeção do SIF ou SIM.

03.9 - O produto deverá ser resfriado e transportado em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas.

03.10 - Os produtos deverão ser entregues embalados em:

03.11 - EMBALAGEM PRIMÁRIA: pacotes plásticos próprios para alimentos de materiais adequados para as condições de armazenamento e transporte, de modo que lhe confirmam uma proteção apropriada, embalados à vácuo.

03.12 - EMBALAGEM SECUNDÁRIA: deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao



empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade com capacidade 10(dez) a 12(doze) quilos. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente.

03.13 - O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos.

03.14 - **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):** Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Pó de CAFÉ PADUANO (item 29) ou de melhor qualidade.

03.15 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.

04 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

04.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

05 – DO PRAZO DO CONTRATO

05.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

05 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, VI](#));

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e [DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, II](#));

6. 1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, III);

6. 1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, IV).

6. 1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, V).



6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do DECRETO Nº. 1073, de 2023](#)).

6.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, IV](#)).

6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, II](#)).

6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, III](#)).

6.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, VIII](#)).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, X](#)).

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([DECRETO Nº. 1073, de 2023, art. 21, VI](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

07 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.1 – Da Contratada



07.1.1 – Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

07.1.2 – Executar a entrega do material conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

07.1.3 – Executar a entrega do material do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

07.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

07.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA/RJ.

07.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

07.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

07.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

07.1.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

07.1.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

07.1.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

07.1.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

07.1.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orientá-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.



08.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ – RJ.

08.2.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

08.2.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com os serviços executados.

08.2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

08.2.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

08.2.5 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

09- DA AMOSTRA

09.1 - Fica assegurado o direito de solicitar AMOSTRAS dos Itens, caso haja necessidade de verificar a qualidade dos produtos, para os licitantes classificados em primeiro lugar.

09.2 - O requerimento das Amostras visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto a adequação às especificações descritas, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço e visto que trata-se de alimentação escolar (merenda).

09.3 - Caso sejam solicitadas, as amostras deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com todas essas informações aqui exigidas

I. Identificação do produto;

II. Embalagem original e intacta;

III. Datas de fabricação e validade;

IV. Peso líquido ou quantidade;

V. Número do Lote;

VI. Nome e demais dados do fabricante, inclusive telefone para contato, endereço eletrônico e site; e

VII. Registro no órgão fiscalizador.

09.4 - Deverão estar identificadas com os dados da empresa licitante (Razão social, endereço, telefone e e-mail para contato), dados da licitação e a qual item se referem.

09.5 - O prazo para apresentação das mesmas será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, que será feita via sistema eletrônico.

09.6 - As amostras serão analisadas e, posteriormente, emitido atestado de aceitação.

09.7 - Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.



09.8 - A empresa que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para esse Município.

10 – DA PARTICIPAÇÃO

10.1 Possibilidade de Participação de Consórcios

Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10.2 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 – O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, portanto fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2 O fornecimento do objeto será parcelado

12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 -Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em papel timbrado, onde a assinatura deverá estar devidamente identifica da expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou, ou está executando de forma satisfatória, fornecimento da mesma natureza ou compatíveis em características com o objeto da presente Licitação.

12.1.1A exigência do atestado de Capacidade Técnica servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto, atuando como instrumento de proteção para administração pública ao contratar, comprovando que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

12. 2 – Para assinatura do contrato será exigido Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;



13–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1–As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10	Órgão: 10
Unidade: 1001	Unidade: 1001
Programas de Trabalho: 123610049 2. 055	Programas de Trabalho: 123610049 2. 055
Natureza de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo	Natureza de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1552 – PNAE	Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

14 – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

14.1 –Recebimento

14.1.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *10 dias úteis*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de *10 dias úteis*, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento da prestação de serviços dar-se-á a vista após o recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PROC. Nº 0084/2024
FLS. Nº _____
VISTO _____

15.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

15.3– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra Prefeitura Municipal de Aperibé, com seguintes dados:

“Prefeitura Municipal de Aperibé
Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01
Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 36.288.900/001 – 23”

15.4– O pagamento será efetuado peal Prefeitura Municipal de Aperibé mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

15.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.6– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em processo próprio.

15.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.8 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

15.9 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

15.10 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé, 25 de abril de 2024.

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.